



LEI nº 1.483 – de 24 de julho de 1979.

**Cria o Conselho Municipal de Defesa
ao Meio Ambiente – COMDEMA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Município decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – órgão consultivo e de assessoramento em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do Município.

Parágrafo Único O COMDEMA ficará ligado diretamente ao Prefeito.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, denomina-se poluição qualquer alteração das propriedades Físicas Químicas ou Biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

I – Seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da comunidade ;

II – Crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;

III – Ocasione danos à fauna, à flora e à paisagem.

Art. 3º O COMDEMA compor-se-á de 9 (nove) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal e os demais indicados em listas tríplexes por entidades técnicas–científicas ou entre as mais representativas da comunidade.

Parágrafo Único O presidente, o vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos por seus pares.

Art. 4º Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos e seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 5º O COMDEMA manterá com os demais órgãos, congêneres municipais estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa do meio – ambiente.

Art. 6º O COMDEMA cientificado de possível existência de poluição, diligenciará no sentido da sua apuração e uma vez constatada, sugerirá ao Prefeito providências que julgar necessárias, à debelação ou redução do mal.

Art. 7º O município poderá sugerir condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto à correção da poluição industrial e de contaminação do meio–ambiente, respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único Os critérios, normas e padrões a que se refere artigo, serão fixados pela Secretaria Especial do Meio–Ambiente (SEMA), órgão do Ministério do Interior.

Art. 8º A Prefeitura Municipal através do COMDEMA promoverá a divulgação de conhecimento e providências relativos à preservação do meio–ambiente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Art. 9º O COMDEMA poderá estudar a possibilidade de fazer constar dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio-ambiente.

Art. 10º A presente Lei será regulamentada, por Decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 11º Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 24 de julho de 1979.

VER. JOSÉ GOMES DE SOUZA
Pres. da Câmara no cargo de
Prefeito Municipal